Câmara Municipal de Domingos Ma
Protocolizado sob o nº 093
Em 19 / 03 / 08
Servidor - Matrícula 086

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

PROJETO LEI Nº 16/2008

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE ABONO PECUNIÁRIO INDIVIDUAL DEVIDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, a partir de 18 de março de 2008, abono pecuniário individual devido aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, Legislativo e do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins – IPASDM ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, bem como aos contratados por tempo determinado, no valor mensal de R$ 60,00 (sessenta reais).

Parágrafo Único. O abono de que trata o caput deste artigo será pago cumulativamente com as demais vantagens que compõem a estrutura remuneratória do servidor, não integrando, contudo, a base de cálculo para qualquer outra vantagem.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei a todos os aposentados e pensionistas que adquiriram esta qualidade até 30 de dezembro de 2003, com direito à paridade plena.

Art. 3º O abono de que trata esta Lei poderá ser suprimido a qualquer tempo, em virtude de concessão de outros benefícios que podem ser acrescidos à remuneração do servidor público municipal, não integrando a remuneração para os efeitos da legislação do trabalho e da previdência social.

Art. 4º Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do Município, conforme os elementos de despesa abaixo:
Contratações por tempo determinado – 3.3.1.90.04.00000
Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil – 3.3.1.90.11.00000
Pessoas – 3.3.1.90.30.00000
Aposentadorias – 3.3.1.90.10.00000

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 02 (dois) dias úteis após a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2008.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 18 de março de 2008.

WANZETE KRÜGER
Prefeito